

DECRETO N° 002/2022

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica"

O Presidente da Câmara Municipal de TOCANTÍNIA - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2022;

CONSIDERANDO que a Câmara de TOCANTÍNIA/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 001/2022;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 89 e 74 da Lei 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no art. 89, e do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização da **Dr. MARCUS DOS SANTOS VIEIRA - OAB TO 7600**, através do escritório **MARCUS DOS SANTOS VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.235.925/0001-70 na área pública municipal, cuja especialização está devidamente demonstrada através dos atestados de capacidade técnica acostados neste processo, além de possuir capacitação e especialização, dentre eles: *Curso de extensão Universitária em gestão do Judiciário - Tribunal de Justiça do Tocantins; Participação no II ciclo de Estudos a ESMAT - Direito Público*.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

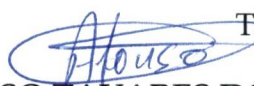
CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 em face da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), que acrescentou o art. 3º-A e positivou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da **Dr. MARCUS DOS SANTOS VIEIRA - OAB TO 6700**, através do escritório **MARCUS DOS SANTOS VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.235.925/0001-70.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

 TOCANTÍNIA, TO, 05 de janeiro de 2022.
AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO

Vereador Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Tocantínia, TO, 06 de janeiro de 2022.